



RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 2/2023

1. ESCOPO

1.1. Trata-se da verificação do cumprimento das recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2023.

1.2. A referida ação de controle se destina a consolidar o monitoramento das recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União, dirigidas a CNEN, atualizando as informações disponíveis no Relatório de Auditoria Interna nº 02, de 05/05/2022 (SEI nº 1421562).

1.3. As recomendações e determinações consideradas atendidas ou prejudicadas no Relatório de Auditoria Interna nº 02/2022 não foram inseridas nesta ação de controle.

2. OBJETIVOS

2.1. O objetivo desta ação de controle é consolidar as recomendações e determinações expedidas pelo TCU, direcionadas a CNEN, e o estágio de sua implementação.

2.2. As recomendações e determinações expedidas pelo TCU em monitoramento quando da emissão Relatório de Auditoria Interna nº 02/2022 foram apresentados no item 3 - "DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DIRIGIDAS A CNEN" deste Relatório.

2.3. Quanto às comunicações recebidas do TCU após 05/05/2022, foram relacionados no item 4 - "AÇÕES DE CONTROLE CONDUZIDAS PELO TCU", **cabendo destacar que não há nenhuma pendente de resposta.**

2.4. Para obter evidências para a realização deste trabalho, foram utilizadas as seguintes técnicas de auditoria: Exame de Registros, Inquérito e Análise Documental.

2.5. Todas as informações e documentos utilizados foram obtidos no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, no Relatório de Auditoria Interna nº 02/2022, nos documentos registrados no SEI, nos arquivos da Auditoria Interna e junto às Diretorias e Chefia de Gabinete da CNEN.

3. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DIRIGIDAS A CNEN

3.1. O Relatório de Auditoria Interna nº 02/2022 registrou duas determinações em monitoramento:

3.1.1. **Ofício 000.472/2021-TCU/Sefip** - Acórdão 1173/2021-Plenário, de 05/07/2021 (Processo SEI de referência: 01341.003631/2021-15):

3.1.1.1. Requisição de esclarecimentos sobre o fato de 1.015 indícios de irregularidades detectados em folhas de pagamento de exercícios anteriores a 2021.

3.1.1.2. O Coordenador de Recursos Humanos apresentou as seguintes informações em 26/12/2022:

3.1.1.3. Quantidade: 427 dos 1015 indícios

Informamos que o Ofício 057.639/2022 ([1708558](#)), juntado no Processo nº 01341.003752/2021-67, com a atualização do Acórdão 1414/2021-TCU, determinou que:

9.1. dispensar a continuidade do cadastramento, no Sistema e-pessoal, dos atos de que trata o Acórdão 1.414/2021-Plenário;

9.2. determinar que os atos ainda não cadastrados permaneçam na base de dados do sistema Sisac, na condição de registrados tacitamente, até o transcurso dos 10 anos de ingresso no TCU;

9.3. dar ciência deste Acórdão aos órgãos envolvidos.

Assim, os 350 Ato de pessoal avocado do controle interno devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal, deverão permanecer na base de dados do sistema Sisac.

Cabe, ainda esclarecer que, os indícios são analisados pelas respectivas áreas de Recursos Humanos e encaminhados para serem tratados pelo TCU, porém, outros indícios são encaminhados à CNEN.

3.1.2. **Ofício 038.451/2021-TCU/Seproc** - Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, de 15/07/2021 (Processo SEI de referência: 01341.003752/2021-67):

3.1.2.1. Cadastramento das informações solicitadas no sistema e-Pessoal.

3.1.2.2. O Coordenador de Recursos Humanos apresentou as seguintes informações em 23/11/2022:

Em atenção ao Despacho DGI ([1711311](#)), encaminhamos o presente processo para conhecimento do Ofício 057.639/2022 ([1708558](#)) com a atualização do Acórdão 1414/2021-TCU, onde foi determinado:

9.1. dispensar a continuidade do cadastramento, no Sistema e-pessoal, dos atos de que trata o Acórdão 1.414/2021-Plenário;

9.2. determinar que os atos ainda não cadastrados permaneçam na base de dados do sistema Sisac, na condição de registrados tacitamente, até o transcurso dos 10 anos de ingresso no TCU;

9.3. dar ciência deste Acórdão aos órgãos envolvidos.

4. **AÇÕES DE CONTROLE CONDUZIDAS PELO TCU**

4.1. **Ofício 022.964/2022-TCU/Seproc**, de 30/05/2022 (Processo SEI de referência: 01341.002794/2022-61);

4.1.1. Assunto: Fiscalização Contínua de Folhas de Pagamento - 7º Ciclo

4.1.2. O Diretor DGI encaminhou para CGRH e DIARH o ofício o ofício para dar ciência sobre o assunto.

4.1.3. Este ofício não exige resposta.

4.2. **Ofício 027.124/2022-TCU/Seproc**, de 20/06/2022 (Processo SEI de referência: 01341.003157/2022-11):

4.2.1. Assunto: Levantamento sobre o estágio atual da utilização de tecnologias de IA por diversas organizações que compõem a Administração Pública, sob vários aspectos.

4.2.2. Este ofício não exige resposta.

4.3. **Ofício 031.403/2022-TCU/Seproc**, de 18/07/2022 (Processo SEI de referência: 01341.003764/2022-72);

4.3.1. Assunto: Avaliar a aderência de suas ações às diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, autorizada pelo Acórdão 2.909/2020-TCU-Plenário.

4.3.2. O Diretor DGI encaminhou o ofício para CGRH e DIARH para dar ciência sobre o assunto.

4.3.3. Este ofício não exige resposta.

4.4. **Ofício 041.074/2022-TCU/Seproc**, de 19/08/2022 (Processo SEI de referência: 01341.004412/2022-34);

4.4.1. Assunto: Avaliar a maturidade das organizações públicas federais quanto à implementação de controles críticos de segurança da informação e segurança cibernética.

4.4.2. O Diretor DGI encaminhou o ofício para CGRH e DIARH para dar ciência sobre o assunto.

4.4.3. Este ofício não exige resposta.

4.5. **Ofício 053.418/2022-TCU/Seproc**, de 13/10/2022 (Processo SEI de referência: 01341.005460/2022-40);

4.5.1. Assunto: Solicitação do Congresso Nacional. Auditoria na CNEN e na INB para avaliar despesas com conservação e condições de armazenamento dos resíduos radioativos denominados 'torta ii' em depósitos nos municípios de São Paulo/SP, Itu/sp e Poços de Caldas/MG.

4.5.2. A Chefe do Gabinete encaminhou o ofício à DRS e DPD para dar ciência sobre o assunto.

4.5.3. Este ofício não exige resposta.

4.6. **Ofício 000.121/2022-TCU/Sefti**, de 27/10/2022 (Processo SEI de referência: 01341.005701/2022-51);

4.6.1. Assunto: Auditoria para elaborar diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD.

4.6.2. A Chefe do Gabinete encaminhou o ofício ao Comitê de Proteção de Dados Pessoais, com cópia para DGI, DRS e DPD, para dar ciência sobre o assunto.

4.6.3. Este ofício não exige resposta.

4.7. **Ofício 057.524/2022-TCU/Seproc**, de 01/11/2022 (Processo SEI de referência: 01341.005780/2022-08);

4.7.1. Assunto: Acompanhar as iniciativas do governo federal para a melhoria do ambiente regulatório com foco na implementação do Decreto 10.411/2020.

4.7.2. A Chefe do Gabinete encaminhou o ofício à DRS para dar ciência sobre o assunto.

4.7.3. Este ofício não exige resposta.

4.8. **Ofício 058.799/2022-TCU/Seproc**, de 08/11/2022 (Processo SEI de referência: 01341.005901/2022-11);

4.8.1. Assunto: Os ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM em julgar as contas dos dirigentes, regulares com ressalva, dando-lhe quitação, e dos demais responsáveis indicados abaixo regulares, dando-lhes quitação plena, e em arquivar estes autos, encaminhando cópia desta deliberação à Comissão Nacional de Energia Nuclear, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

4.8.2. A Chefe do Gabinete encaminhou o ofício ao Presidente para dar ciência sobre o assunto.

4.8.3. Este ofício não exige resposta.

4.9. **Ofício 060.693/2022-TCU/Seproc**, de 17/11/2022 (Processo SEI de referência: 01341.006006/2022-14);

4.9.1. Assunto: Suposta irregularidade no edital do pregão eletrônico.

4.9.2. O Diretor DPD encaminhou Nota Técnica 2 ([1716085](#)), avaliada, já remetida àquela corte de contas públicas (Comprovante de Entrega TCU Nº do Protocolo: 72.412.540-9 - [1716715](#)).

4.9.3. Resposta encaminhada por meio do Conecta-TCU, em 21/11/2022.

4.10. **Ofício 059.913/2022-TCU/Seproc**, de 21/11/2022 (Processo SEI de referência: 01341.006065/2022-84);

4.10.1. Assunto: Trata-se do 2º ciclo de fiscalização, denominado “Dia D”, com o objetivo de avaliar o uso integrado de informações na gestão de políticas públicas governamentais.

4.10.2. Este ofício não exige resposta.

4.11. **Ofício 0115/2022-TCU/SeinfraElétrica**, de 29/11/2022 (Processo SEI de referência: 01341.006191/2022-39);

4.11.1. Assunto: Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN).

4.11.2. Resposta encaminhada por meio do Conecta-TCU, em 14/12/2022.

4.12. **Ofício 063.100/2022-Seproc**, de 13/12/2022 (Processo SEI de referência: 01341.007981/2022-31);

4.12.1. Assunto: Implementação de teletrabalho.

4.12.2. A Chefe do Gabinete encaminhou o ofício à DGI, com cópia para DRS e DPD, para dar ciência sobre o assunto.

4.12.3. Este ofício não exige resposta.

5. **CONCLUSÕES**

5.1. Não existe, atualmente, monitoramento de determinações dirigida à CNEN.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Marback D'Oliveira, Auditor(a)-Chefe**, em 12/01/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnem.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1777331** e o código CRC **38DE2862**.